



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de de Constituição e Redação

Projeto de Lei n. 0208/2020
Autor: Deputada Vanda Monteiro
Assunto: Dispõe sobre a divulgação, mediante informativos afixados em salões de cabeleireiros dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer.
Relator: Deputado Ricardo Ayres

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a divulgação, mediante informativos afixados em salões de cabeleireiros dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer.

O autor do projeto de lei argumenta que o intuito da proposição é sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, a fim de que, com este material, ONGs e demais entidades possam produzir perucas, ajudando os pacientes de câncer a recuperarem suas autoestimas.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Redação, foi nomeado o Deputado Ricardo Ayres, que manifestou contrário ao projeto de lei, após prévio parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa, folhas 05/14, sendo, logo em seguida, concedido vistas ao deputado que subscreve a presente manifestação.

A Procuradoria Jurídica Legislativa, em seu parecer de folhas 06/11,, manifesta-se contrário ao projeto de lei, sob o fundamento de vício de iniciativa e defeitos técnicos legislativos nos artigos 3º e 4º, uma vez que afronta os artigos 170 e 174 da Constituição Federal, ao promover uma intervenção infundada no domínio econômico privado, além de violar o princípio da livre iniciativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de de Constituição e Redação

Com o máximo respeito, entendo que o presente projeto de lei não afronta a livre iniciativa e muito menos promove a intervenção no domínio econômico, porque trata de temática social inerente à saúde física e, principalmente, psicológica dos indivíduos.

Não se trata onerar o setor econômico privado, mas de conscientizar a população para a cidadania e a dignidade humana, inerente à função primordial da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, incisos II e III, da Constituição Federal.

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras, prevista no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, legislar sobre a proteção e defesa da saúde. Enquanto que o artigo 196 da Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, uma responsabilidade universal, isto é, estendido a todos os entes da federação.

Razão assiste à Procuradoria Jurídica Legislativa, porque o artigo 2º, da Lei 3.586, de 17 de dezembro de 2.019, que a melhor técnica legislativa seria a inserção do dispositivo no artigo 2º, mas a inclusão de novo dispositivo, como artigo 8º A, não constitui ilegalidade formal.

A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1.998, recomenda em seu artigo 12, inciso III, alínea "b", que o acréscimo de dispositivo novo dever adotar o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de de Constituição e Redação

A doação de cabelo é uma forma de fortalecer a autoestima de quem enfrenta o câncer. O objetivo de leis dessa natureza é recuperar e fortalecer a autoestima dos pacientes que não têm condições financeiras de comprar perucas, em outras palavras, tratar psicologicamente os paciente de câncer.

Diante do exposto, manifesto pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

É o parecer.
É como voto

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Elenil da Penha Alves de Brito.

Elenil da Penha Alves de Brito
Deputado Estadual